



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 6 de março de 2013

I

Série

Número 30

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 145/2013

Autoriza a celebração da alteração ao contrato-programa celebrado a 31 de dezembro de 2012 entre a Região e o Município de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 146/2013

Autoriza a celebração da alteração ao contrato-programa celebrado a 31 de dezembro de 2012 entre a Região e o Município do Funchal.

Resolução n.º 147/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, à liquidação da importância de €146.433,57, sendo €91.965,97, junto do Banco Europeu de Investimento (BEI) correspondente a juros; e, €54.467,60, junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

Resolução n.º 148/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, à liquidação da importância de €157.782.631,55, sendo €806.069,99 junto do Banco Espírito Santo de Investimento, S.A., referente a encargos com juros; e, €156.976.561,56 junto do CACEIS Bank Luxembourg, S.A..

Resolução n.º 149/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tendo em vista a comparticipação financeira da Região Autónoma da Madeira nos encargos decorrentes das indemnizações aos apresentantes de gado bovino para abate no ano de 2011.

Resolução n.º 150/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.

Resolução n.º 151/2013

Autoriza a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a dar de arrendamento à “Estudantina Académica da Madeira”, o espaço não habitacional com a área de 85,60m², da freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Resolução n.º 152/2013

Mandata os Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral Anual da “IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM”.

Resolução n.º 153/2013

Retifica a Resolução n.º 24/2013, de 17 de janeiro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 145/2013**

Considerando que foram contratualizados e ajustados em 31 de dezembro de 2012, os termos da cooperação técnica e financeira para os contratos-programa em vigor entre a Administração Regional e a Administração Local, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho.

Considerando o disposto no artigo 52.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março e a Resolução do Conselho do Governo n.º 1125/2012, de 28 de dezembro, que autorizou a Secretaria Regional do Plano e Finanças a liquidar as despesas que tivessem sido autorizadas até 31 de dezembro de 2012, encerrando o cofre da Região Autónoma da Madeira a 18 de janeiro de 2013, com referência a 31 de dezembro de 2012.

Considerando que a 18 de janeiro de 2013, ao abrigo da citada Resolução, foi pago ao Município de Câmara de Lobos o valor processado em 2012 do Contrato n.º 10/2008/SRPF - “Construção do C.M. que liga a Rua Maestro João Noronha ao C.M. do Pico da Cruz - Câmara de Lobos” e que agora importa ajustar os termos da cooperação técnica e financeira.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de fevereiro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, autorizar a celebração da alteração ao contrato-programa celebrado a 31 de dezembro de 2012 entre a Região Autónoma da Madeira e o Município de Câmara de Lobos, tendo em vista o seu ajustamento e reprogramação.
2. Aprovar a respetiva minuta de alteração ao contrato-programa, documento que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no respetivo contrato-programa.
4. Autorizar o processamento das importâncias devidas ao Município nos termos previstos e até aos montantes fixados no respetivo contrato-programa.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 146/2013

Considerando que foram contratualizados e ajustados em 31 de dezembro de 2012, os termos da cooperação técnica e financeira para os contratos-programa em vigor entre a Administração Regional e a Administração Local,

ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho.

Considerando o disposto no artigo 52.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março e a Resolução do Conselho do Governo n.º 1125/2012, de 28 de dezembro, que autorizou a Secretaria Regional do Plano e Finanças a liquidar as despesas que tivessem sido autorizadas até 31 de dezembro de 2012, encerrando o cofre da Região Autónoma da Madeira a 18 de janeiro de 2013, com referência a 31 de dezembro de 2012.

Considerando que a 18 de janeiro de 2013, ao abrigo da citada Resolução, foi pago ao Município do Funchal o valor remanescente do Contrato n.º 30/2008/SRPF - “Melhoramento dos Túneis da Cota 40” e que agora importa ajustar os termos da cooperação técnica e financeira.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de fevereiro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, autorizar a celebração da alteração ao contrato-programa celebrado a 31 de dezembro de 2012 entre a Região Autónoma da Madeira e o Município do Funchal, tendo em vista o seu ajustamento.
2. Aprovar a respetiva minuta de alteração ao contrato-programa, documento que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva alteração ao contrato-programa.
4. Autorizar o processamento das importâncias devidas ao Município nos termos previstos e até aos montantes fixados no respetivo contrato-programa.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 147/2013

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de fevereiro de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, à liquidação da importância de 146.433,57 Euros, sendo 91.965,97 Euros, junto do Banco Europeu de Investimento (BEI) correspondente a juros; e, 54.467,60 Euros, junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, correspondente à comissão de garantia do empréstimo contraído em 22 de Novembro de 2002 pela Região junto do BEI, para financiamento de projetos incluídos no POPRAM 2000 - 2006, e cujo vencimento ocorre a 15 de março de 2013.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013:

Para os juros: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.14.

Para a comissão: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 148/2013

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de fevereiro de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, à liquidação da importância de 157.782.631,55 Euros, sendo 806.069,99 Euros junto do Banco Espírito Santo de Investimento, S.A., referente a encargos com juros; e, 156.976.561,56 Euros junto do CACEIS Bank Luxembourg, S.A., correspondendo 92.561,56 Euros a encargos com juros e 156.884.000,00 Euros à amortização do empréstimo obrigacionista: “Obrigações a taxa variável, com vencimento em 2013”, os quais se vencerão em 28 de março de 2013.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013:

Para os juros: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Para o capital: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.06.03 (Passivos Financeiros - Empréstimos a médio e longo prazos - Sociedades financeiras - bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 149/2013

Considerando que, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de março, foi criado o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., ao qual é cometido o direito de explorar e administrar o Centro de Abate do Santo da Serra, o Centro de Abate do Porto Santo, bem como todos os centros de abate de natureza pública que possam ser criados na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, com a construção do novo Centro de Abate, situado na freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz, a Região Autónoma da Madeira ficou dotada dos meios, técnicas e condições que lhe permitem transformar o modelo da prestação dos serviços tradicionalmente afetos à atividade dos matadouros num modelo mais moderno, segundo padrões de eficiência e qualidade;

Considerando que foi e é convicção do Governo Regional da Madeira que a criação de uma entidade pública empresarial, à qual foi cometida a exploração dos centros de abate de natureza pública situados na Região Autónoma da Madeira, permite uma maior eficiência e economia dos meios disponíveis;

Considerando ainda que esta solução é não só a resposta a uma necessidade própria desta região autónoma mas também uma solução regional que oferece as garantias de

uma adequada gestão e otimização dos seus recursos próprios, solução essa que está, assim, plenamente justificada do ponto de vista do interesse público.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de fevereiro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, autorizar a celebração de um contrato-programa com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tendo em vista a comparticipação financeira da Região Autónoma da Madeira nos encargos decorrentes das indemnizações aos apresentantes de gado bovino para abate no ano de 2011, de acordo com as regras da Portaria n.º 172/2001, de 12 de dezembro, e da Portaria n.º 85/2009, de 11 de agosto, alterada pela Portaria n.º 151/2009, de 6 de Novembro, deduzidas dos respetivos prémios.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de € 14.340,53 (catorze mil, trezentos e quarenta euros e cinquenta e três cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tem efeitos desde a data da sua assinatura e termo a 31 de dezembro de 2013.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica: 45 9 50 01 01, classificação funcional 311, classificação económica: D 05.01.01.G0.00, declaração de compromisso n.º CY51302051.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 150/2013

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M de 14 de março, foi criado o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, ao qual é cometido o direito de explorar e administrar o Centro de Abate do Santo da Serra, o Centro de Abate do Porto Santo, bem como todos os centros de abate de natureza pública que possam ser criados na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, com a construção do Centro de Abate, situado na freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz, a Região Autónoma da Madeira ficou dotada dos meios, técnicas e condições que lhe permitem transformar o modelo da prestação dos serviços tradicionalmente afetos à atividade dos matadouros num modelo mais moderno, segundo padrões de eficiência e qualidade;

Considerando que é convicção do Governo Regional da Madeira que a criação de uma entidade pública empresarial, à qual é comedita a exploração dos centros de abate de natureza pública situados na Região Autónoma da Madeira, permite uma maior eficiência e economia dos meios disponíveis;

Considerando ainda que esta solução é não só a resposta a uma necessidade própria desta Região Autónoma, mas também uma solução regional que oferece as garantias de uma adequada gestão e otimização dos seus recursos próprios, solução essa que está, assim, plenamente justificada do ponto de vista do interesse público.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de fevereiro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos números 3 e 6 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, autorizar a celebração de um contrato-programa com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, tendo em vista a comparticipação financeira da Região Autónoma da Madeira nos encargos financeiros (juros e amortização de capital) associados ao empréstimo de médio e longo prazo, no montante máximo de 6.500.000,00 € (seis milhões e quinhentos mil euros), contraído por aquela entidade e garantido, por aval prestado, pela Região Autónoma da Madeira, nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 988/2007, de 20 de setembro e que se traduziu no contrato de mútuo, celebrado a 8 de outubro de 2007, entre o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e a instituição financeira Dexia Sabadell S.A..
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de € 286.170,00 (duzentos e oitenta e seis mil cento e setenta euros).
3. O contrato-programa a celebrar com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, para em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica: 45 9 50 01 01, classificação funcional 311, classificação económica: D 04.01.01.G0.00, declaração de compromisso: CY51302055.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 151/2013

Considerando que a “Estudantina Académica da Madeira” é uma associação cultural, que tem vindo a desenvolver na Região Autónoma da Madeira uma ação de formação nomeadamente na área cultural, social e recreativa.

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, possui um espaço devoluto adequado à instalação desta Associação.

Considerando ainda que a mudança para este espaço significa para a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM uma fonte de receita, o que contribui para a execução do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região, nomeadamente o estipulado na alínea b) do n.º 1 da Resolução n.º 562/2012, de 20 de julho, que dá cumprimento à alínea b) do ponto 67.º do referido Programa.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de fevereiro de 2013, resolveu:

1. Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a dar de arrendamento à “Estudantina Académica da Madeira”, o espaço não habitacional com a área de 85,60m², de que aquela é dona e legítima proprietária, localizado na Cave “C”, do prédio urbano denominado Conjunto Habitacional da Ajuda, Torre TG, sito ao Bairro da Ajuda, n.º 28, inscrito na matriz predial sob o artigo 3657, fração autónoma ATG28, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 913, da freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.
2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento a celebrar, que constitui parte integrante desta Resolução e que fica arquivada nos serviços da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 152/2013

Considerando o disposto no artigo 376.º do Código das Sociedades Comerciais, no âmbito da Assembleia Geral Anual de Acionistas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de fevereiro de 2013, resolveu:

Mandatar os Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral Anual da “IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM”, que terá lugar no dia 20 de março do

corrente ano, pelas 15 horas, na sede da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, sita à Rua das Hortas, n.º 30, Funchal, podendo deliberar sobre os assuntos incluídos na ordem do dia, conforme referido na convocatória, nos termos e condições que tiverem por conveniente:

Ponto Um - Apreciação dos documentos de prestação de contas do exercício de 2012, incluindo o Relatório Anual de Gestão e Contas, Parecer do Fiscal Único e a Certificação Legal de Contas;

Ponto Dois - Apreciação da proposta de aplicação de resultados do exercício de 2012;

Ponto Três - Apreciação geral da administração e fiscalização da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, nos termos do disposto no artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais;

Ponto Quatro - Deliberar sobre a reeleição dos membros da mesa da Assembleia Geral da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM;

Ponto Cinco - Assuntos diversos, nos termos e condições que tiverem por conveniente.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 153/2013

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de fevereiro de 2013, resolveu proceder à retificação da Resolução n.º 24/2013, de 17 de janeiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 7, de 21 de janeiro, em virtude da mesma conter uma inexatidão que importa retificar.

No ponto 5,

Onde se lê:

“O respectivo encargo tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para o ano de 2013, no Capítulo 50, Divisão 35, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.07.01, alínea A.”

Deve ler-se:

O respectivo encargo tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para o ano de 2013, no Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01, alínea AB.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,81 (IVA incluído)